



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 541/26

REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Boituva/SP, 16 de junho de 2026

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, em caráter emergencial, de empresas especializadas para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao cumprimento de demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Boituva/SP, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seu anexo.

1.2. A contratação destina-se ao cumprimento de decisões judiciais vigentes e de prescrições médicas individualizadas, visando assegurar a continuidade de tratamentos de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, evitando interrupções terapêuticas, agravamento de quadro clínico, imposição de multas, bloqueios judiciais e demais prejuízos ao interesse público.

1.3. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Compras, Nota de Empenho ou documento equivalente.

1.4. A relação completa dos medicamentos, apresentações e quantitativos estimados consta do Anexo I deste Termo de Referência.

1.5. Classificação do objeto

1.5.1. Considerando as definições do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os medicamentos objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, registro sanitário e requisitos técnicos padronizados.

1.5.2. Embora o fornecimento decorra de situação emergencial de cumprimento de ordens judiciais, a demanda possui natureza assistencial recorrente e essencial, exigindo planejamento, controle de estoque, fiscalização sanitária, rastreabilidade e observância das regras de economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento de decisões judiciais que determinam ao Município de Boituva/SP o fornecimento de medicamentos a pacientes do município, conforme prescrição médica e determinação judicial.

2.2. As demandas judiciais impõem à Administração Pública obrigação de fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos, sendo indispensável dispor de instrumento célere e juridicamente adequado para aquisição dos itens necessários, especialmente diante da essencialidade dos tratamentos e do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

2.3. A não realização tempestiva da contratação poderá acarretar, dentre outros efeitos:

- interrupção de tratamentos essenciais e contínuos;
- risco de agravamento do estado de saúde dos pacientes beneficiários das ordens judiciais;
- aplicação de multas judiciais e outras medidas coercitivas;



- bloqueio ou sequestro judicial de valores;
- prejuízo ao erário e à regularidade da execução orçamentária;
- responsabilização administrativa dos agentes públicos, conforme o caso.

2.4. A demanda encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda, que informa se tratar de aquisição destinada ao atendimento de demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento contínuo dos itens necessários conforme prescrição médica e determinação judicial.

2.5. O processo administrativo registra histórico de dificuldades enfrentadas em aquisições de medicamentos judicializados, inclusive escassez de determinados itens, ausência de fornecedores dispostos a negociar nas condições legalmente exigidas, atrasos no retorno de propostas e necessidade de sucessivas tentativas de cotação, fatores que podem comprometer o cumprimento tempestivo das ordens judiciais.

2.5.1. Estão juntadas aos autos, os Processos Administrativos de números 355/24, 8283/24, 257/25, 1224/25 e 2098/25, com informações e documentos relacionados à aquisição dos medicamentos objeto da presente demanda que tenham restado fracassados, desertos, revogados, anulados ou que, por qualquer motivo, não tenham tido continuidade, com indicação do número do processo, modalidade adotada, objeto, data e motivo da não conclusão.

2.6. A solução ora proposta busca compatibilizar a urgência no atendimento das decisões judiciais com a necessidade de controle formal, documentação das pesquisas de preços, rastreabilidade das entregas, conformidade sanitária e observância dos limites regulatórios de preços, especialmente aqueles decorrentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

2.7. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas judiciais vigentes e nas prescrições médicas constantes dos autos, podendo sofrer alterações em razão de decisões judiciais supervenientes, revisões terapêuticas, substituições autorizadas, óbito, alta, mudança de tratamento, inclusão ou exclusão de pacientes e demais fatos clínicos ou processuais pertinentes.

2.8. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) e reflete o compromisso do município em assegurar tratamento contínuo e adequado aos pacientes.

2.9. A justificativa para a não elaboração do ETP encontra-se formalizada no Despacho nº 09-541/2026, constante dos autos, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis à fase preparatória, à contratação direta e à gestão e fiscalização contratual, observada a regulamentação municipal vigente.

3.2. Considerando a urgência decorrente do cumprimento de decisões judiciais de saúde e o risco de prejuízo à continuidade dos tratamentos, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de instrução, motivação, justificativa de preços, razão de escolha do fornecedor, disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos para a contratação direta.

3.2.1. Considerando tratar-se de contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao cumprimento de decisões judiciais de saúde, fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 72, inciso I, da referida Lei e do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.979/2024, sem prejuízo da instrução do processo com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência,



estimativa de preços, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, comprovação orçamentária, habilitação mínima e autorização da autoridade competente.

3.3. A emergência está demonstrada nos autos por meio das decisões judiciais vigentes, conforme Despacho nº 01 do referido processo administrativo, bem como pelos demais documentos que evidenciam a necessidade de atendimento imediato.

3.4. Deverão ser observadas, ainda, as normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos, incluindo registro ou regularização perante a ANVISA, Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, Autorização Especial - AE quando aplicável, licenciamento sanitário, responsabilidade técnica, boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição, e regras específicas para medicamentos sujeitos a controle especial.

3.5. Nas aquisições de medicamentos decorrentes de ordem judicial, deverá ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG e a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, quando cabível, nos termos da regulamentação da CMED e orientações aplicáveis às compras públicas.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS

4.1. Requisitos gerais do objeto

4.1.1. A presente contratação compreende o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, apresentações, quantitativos estimados e condições constantes deste Termo de Referência.

4.1.2. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas indicadas pela Administração, observando, conforme o caso:

- Denominação Comum Brasileira - DCB ou princípio ativo;
- denominação comercial, nos casos de determinação judicial expressa ou prescrição médica individualizada que justifique a marca;
- concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativo estimado;
- registro sanitário, notificação ou isenção de registro, conforme aplicável;
- condições de armazenamento e transporte indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

4.1.3. Os medicamentos fornecidos deverão:

- possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando obrigatório;
- estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- ser novos, sem avarias, entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas e lacradas;
- apresentar identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e responsável técnico;
- estar acompanhados de bula em língua portuguesa, quando aplicável;
- atender às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, distribuição e transporte;
- atender às exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;
- ser acondicionados conforme suas características técnicas, inclusive quanto à temperatura, umidade e proteção contra luz, calor, contaminação ou fatores externos.

4.1.4. Nos casos de medicamentos indicados por denominação comercial, a substituição por medicamento genérico, similar, intercambiável ou equivalente somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e observância da respectiva decisão judicial e/ou avaliação médica responsável.



4.1.5. Nos itens descritos por princípio ativo, deverão ser aceitos medicamentos genéricos ou de referência, desde que atendam às especificações técnicas, regulatórias e sanitárias e sejam compatíveis com a prescrição e a decisão judicial aplicável.

4.1.6. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normativos vigentes, inclusive quanto à documentação, escrituração, transporte, guarda, entrega e responsabilidade técnica.

4.1.7. As embalagens primárias e secundárias dos medicamentos deverão observar a legislação sanitária brasileira vigente, as normas da ANVISA, especialmente as regras de rotulagem aplicáveis, inclusive a RDC ANVISA nº 768/2022, quando cabível, devendo conter as informações essenciais do medicamento, identificação do fabricante, responsável técnico, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento, bula em língua portuguesa, quando aplicável, e demais elementos necessários à rastreabilidade, segurança, conservação, transporte e dispensação do produto.

4.1.8. As informações relativas ao descarte, reciclagem, conservação ou cuidados ambientais deverão constar nas embalagens, bulas ou documentos do produto sempre que exigidas pela legislação vigente, pelas normas sanitárias aplicáveis ou pelo fabricante.

4.1.9. A proposta em desacordo com as especificações, requisitos sanitários, prazo de entrega ou condições deste Termo de Referência deverá ser recusada ou desclassificada, conforme a fase processual.

4.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.2.1. Os quantitativos constantes do Anexo I representam estimativa de consumo para atendimento das demandas judiciais vigentes, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base nas decisões judiciais, na vinculação paciente/medicamento/processo constante dos autos e no despacho inicial de abertura do referido processo administrativo.

4.2.2. Por se tratar de demanda judicial de saúde, os quantitativos poderão sofrer variações em razão de alteração judicial, revisão médica, inclusão ou exclusão de pacientes, modificação terapêutica, disponibilidade de medicamento na rede pública, decisão administrativa ou judicial superveniente e demais situações devidamente justificadas.

4.2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as solicitações observar a necessidade efetiva e documentada da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida subcontratação do fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração, considerando a necessidade de controle sanitário, rastreabilidade, responsabilidade técnica e cumprimento tempestivo das decisões judiciais.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual.

4.5. Garantia ou assistência técnica

4.5.1. Não se aplica assistência técnica típica, sem prejuízo da obrigação de substituição de medicamentos com defeito, avaria, inconformidade, interdição, recolhimento sanitário, perda de características ou inadequação às especificações.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



5.1. O prazo de vigência da contratação será de, **no máximo, 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, emissão do instrumento equivalente ou data definida no ajuste, limitado ao período necessário ao atendimento da situação emergencial e ao cumprimento das demandas judiciais que motivaram a contratação.

5.2. Na hipótese de manutenção do enquadramento como dispensa emergencial do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a vedação de prorrogação ou recontração indevida fundada no mesmo dispositivo, sem prejuízo da adoção de procedimento ordinário para atendimento futuro de demandas recorrentes.

5.3. A execução poderá encerrar-se antes do prazo final caso haja exaurimento do objeto, substituição por outro instrumento contratual, cessação da demanda judicial, determinação administrativa ou judicial superveniente, ou outra hipótese legalmente admitida.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação dos medicamentos será realizada por meio de Autorização de Compras ou documento equivalente, via e-mail ou outro meio eletrônico, no qual deverão ser especificados no mínimo os medicamentos necessários, suas respectivas quantidades e uma descrição detalhada de cada item solicitado, desde que o item esteja previsto neste Termo de Referência.

6.2. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua João Marcon, nº 275 – Fundos – Águia da Castello – Boituva/SP – CEP: 18.550-610, impreterivelmente das 8h00 às 16h00.

6.2.1. Em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ocorrer em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compras pela contratada, salvo se a decisão judicial ou a situação clínica exigir prazo menor, devidamente justificado pela Administração.

6.3. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada observar o prazo previsto no subitem 6.2.2, contado do recebimento da respectiva Autorização de Compras ou documento equivalente.

6.4. As despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na RDC nº 430/2020, RDC nº 653/2022 e RDC nº 40/2014, quando aplicável.

6.6. No recebimento, os medicamentos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total ou, quando inviável, prazo mínimo remanescente de 12 (doze) meses, mediante justificativa formal da contratada e aceite expresso da Administração, podendo ser exigida carta de compromisso de substituição antes do vencimento, sem ônus ao Município.

6.7. Os medicamentos deverão ser entregues ainda dentro das seguintes especificações:

6.7.1. Ser entregues acompanhados de documento fiscal contendo a descrição completa do produto, incluindo nome, quantidade, lote, validade, unidade de fornecimento, valor unitário, valor total e número da Autorização de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.2. O documento fiscal deverá discriminar os quantitativos por lote dos produtos entregues, contendo, ainda, a marca comercial do produto, quando aplicável, bem como o nome da empresa ou laboratório fabricante.



6.7.3. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, invioladas, sem avarias, sinais de violação, umidade, adulteração ou qualquer condição que comprometa sua conservação, segurança ou eficácia, observadas as condições de temperatura e armazenamento indicadas em rótulo e/ou bula, devendo conter, em língua portuguesa, as informações obrigatórias do produto, incluindo identificação do fabricante, CNPJ, endereço, responsável técnico, número de registro ou regularização junto à ANVISA, data de fabricação, prazo de validade e número do lote; no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser atendidas, ainda, as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normativos aplicáveis.

6.7.3.1. Em se tratando de produtos termolábeis, estes deverão ser acondicionados e transportados em recipientes térmicos adequados, bem como em veículo ou sistema compatível com a faixa de temperatura recomendada pelo fabricante. No caso de produtos fotossensíveis, deverão ser adotadas embalagens ou recipientes que evitem a exposição indevida à luminosidade, de modo a preservar a estabilidade, a segurança e a eficácia do medicamento durante o transporte e a entrega.

6.7.4. Caso o fabricante ou o produto venha a ser interditado, tenha seu registro cancelado pela ANVISA, seja objeto de recolhimento sanitário ou tenha sua fabricação descontinuada durante a vigência da contratação, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e propor substituição por produto equivalente, quando juridicamente e tecnicamente possível, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus ao Município e respeitada a decisão judicial e/ou prescrição médica aplicável.

6.7.5. Os itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante o prazo de validade ou vida útil, desde que mantidos em condições normais de armazenamento, uso e manuseio, deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus ao Município.

6.7.6. Quando aplicável à apresentação farmacêutica fornecida, os produtos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, e os produtos acondicionados em frascos deverão conter lacre de tampa.

6.7.7. Quando houver aplicadores, estes deverão estar protegidos por material adequado, íntegro e convenientemente selado.

6.7.8. Os medicamentos ou produtos injetáveis deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes, filtros, equipos ou demais acessórios necessários à aplicação, transferência ou infusão, quando exigidos pela bula, fabricante ou especificação técnica do produto.

6.8. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos medicamentos.

6.8.1. A contratada deverá contar com responsável técnico pelo objeto contratado, devidamente habilitado e regular perante o respectivo conselho profissional, na forma da legislação sanitária vigente.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar produtos entregues fora das especificações, em quantidade divergente, sem documentação adequada, com avarias, em desacordo com as condições de armazenamento ou transporte, ou em desconformidade com a legislação sanitária.

6.10. Não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.

6.11. A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise da Administração quanto à aceitação da justificativa e aplicação de sanções cabíveis.



6.12. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da área demandante e, posteriormente, à decisão do gestor.

6.12.1. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, etc.;

6.13. Das obrigações da contratada

6.13.1. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Autorizações de Compras ou documentos equivalentes.

6.13.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação.

6.13.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e entrega dos medicamentos, preservando sua qualidade, integridade, segurança, rastreabilidade e eficácia.

6.13.4. Substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados, avariados, vencidos, entregues em desacordo com as especificações, com validade inferior à exigida ou transportados em condições inadequadas.

6.13.5. Informar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de fornecimento, descontinuidade de fabricação, interdição do produto, cancelamento de registro, recolhimento sanitário, alteração de apresentação ou qualquer outro fato que possa comprometer a execução do objeto.

6.13.6. Fornecer documentos fiscais e demais documentos necessários à rastreabilidade dos medicamentos, contendo, no mínimo, identificação do produto, quantidade, lote, validade, fabricante, marca comercial, valor unitário, valor total e número da Autorização de Compras.

6.13.7. Cumprir as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

6.13.8. Resguardar dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as orientações da Contratante.

6.13.9. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

6.14. Das obrigações da contratante

6.14.1. Emitir as Autorizações de Compras ou documentos equivalentes, com a indicação dos itens, quantidades, local, prazo e demais condições necessárias à entrega.

6.14.2. Designar formalmente gestor e fiscais da contratação, acompanhar a execução do objeto e registrar as ocorrências pertinentes.

6.14.3. Receber, conferir, aceitar ou recusar os medicamentos entregues, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.14.4. Notificar a contratada acerca de falhas, atrasos, irregularidades, necessidade de substituição de produtos ou qualquer desconformidade verificada durante a execução.

6.14.5. Promover a liquidação e o pagamento das notas fiscais regularmente apresentadas, após o recebimento definitivo dos produtos e a comprovação das condições exigidas.

6.14.6. Manter nos autos a documentação relativa às demandas judiciais, prescrições médicas, pesquisas de preços, justificativas, comunicações, recebimentos, pagamentos, notificações e eventuais sanções.



6.14.7. Preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis constantes das prescrições, laudos, processos judiciais e documentos administrativos relacionados aos pacientes.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. A fiscalização e gestão deste processo serão conduzidas por uma equipe dedicada, composta por profissionais com distintas áreas de responsabilidade. A Sra. Fabiana Lobo Mota, atuará como Responsável Técnica, trazendo sua expertise para garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos padrões estabelecidos. Por outro lado, Cláudia Messias Ferreira Barbosa será a responsável administrativa, focada no gerenciamento das operações, logística e recursos. Além disso, a gestão estratégica e a supervisão geral estarão sob a responsabilidade do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Lucas Dorighello, assegurando que o processo esteja alinhado com as políticas e objetivos da secretaria.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução técnica do fornecimento, verificando a conformidade dos medicamentos entregues quanto às especificações, quantidades, qualidade, condições de armazenamento, transporte, embalagem, validade, documentação fiscal e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. Caberá ao fiscal técnico conferir e atestar os fornecimentos realizados, registrar eventuais inconformidades, comunicar ao fiscal administrativo e ao gestor da contratação as ocorrências identificadas, bem como emitir relatórios técnicos ou pareceres sempre que necessário, especialmente nas situações que demandarem providências além de sua competência.

7.1.3. Os fiscais administrativos do contrato deverão anotar em registro próprio e/ou relatórios as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando ou comunicando ao gestor as providências necessárias à regularização das falhas, irregularidades ou inconformidades observadas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.979/2024.

7.1.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.979/2024.

7.1.5. O gestor da contratação e os fiscais administrativos acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, a liquidação, o pagamento, eventuais glosas, ocorrências, sanções, apostilamentos, aditivos e demais atos relacionados à execução contratual.

7.1.6. Os fiscais designados pela contratante terão a responsabilidade de notificar o fornecedor contratado, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades nos fornecimentos realizados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. Além disso, os fiscais deverão rejeitar os medicamentos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, integridade das embalagens, documentação fiscal, lote, validade, condições de transporte e conformidade aparente com a Autorização de Compras.

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica e documental pelo setor competente, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade justificada de análise complementar, sem prejuízo da adoção de providências urgentes para evitar descontinuidade de tratamento, quando cabível.

7.2.2. Identificadas inconformidades nos medicamentos entregues, o fornecedor será notificado imediatamente para correção ou substituição dos itens em desacordo, no prazo fixado pela Administração conforme a urgência do caso, limitado a 10 (dez) dias corridos, salvo se a decisão judicial ou a situação clínica exigir prazo menor devidamente justificado.



7.2.3. Após a correção ou substituição dos itens em desconformidade, a Administração realizará nova conferência técnica e documental, considerando definitivo o recebimento apenas após a confirmação da conformidade dos medicamentos com as especificações deste Termo de Referência.

7.3. Persistindo as inconformidades após a notificação da contratada, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo causado.

7.4. Caso sejam identificadas inconformidades, atrasos ou necessidade de substituição de produtos, os prazos de liquidação e pagamento referentes aos itens afetados poderão ser suspensos até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.979/2024 e no instrumento contratual.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição do objeto corresponderá aos medicamentos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos autorizados, preços contratados e limites regulatórios aplicáveis.

8.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa pelo setor competente.

8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, inclusive comprovação de regularidade fiscal e trabalhista quando aplicável, identificação dos lotes e validades, e acompanhada de cópia da Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente na data da cotação/contratação e do Relatório referente às entregas realizadas.

8.3.1. Antes da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar a compatibilidade dos preços faturados com os valores contratados e com os limites regulatórios aplicáveis da Tabela CMED, especialmente PMVG/CAP quando cabível, mantendo nos autos o respectivo registro de conferência.

8.4. O pagamento será concretizado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente da contratada. É imperativo que a conta para recebimento esteja formalmente registrada em nome da empresa contratada.

8.5. A validação da nota fiscal e consequente conferência documental e do objeto, e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

8.6. A existência de pendências de entrega, divergência de lote, validade, documentação, preço, especificação ou regularidade fiscal poderá suspender a liquidação e o pagamento até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá observar o regime de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, quando mantido o enquadramento do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução dos autos com justificativa da emergência, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos.



9.2. A contratação será realizada por item, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para itens distintos, quando tal medida se mostrar mais vantajosa, ampliar a competitividade, viabilizar a pronta entrega ou evitar desabastecimento decorrente da indisponibilidade de determinados medicamentos.

9.3. A Administração deverá selecionar a proposta mais vantajosa dentre as propostas válidas obtidas na fase de cotação, considerando menor dispêndio ou maior desconto por item, conforme o caso, disponibilidade de fornecimento no prazo exigido, conformidade sanitária, regularidade documental e observância dos limites da Tabela CMED, especialmente PMVG/CAP para medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

9.4. Quando não houver interessados para determinado item ou quando houver recusa de fornecedores em praticar preço compatível com a legislação aplicável, as tentativas de cotação deverão ser formalmente registradas nos autos.

9.5. Amostra ou prova de conceito

9.5.1. A exigência de amostras ou prova de conceito para a aquisição de medicamentos não será solicitada, pois os medicamentos possuem registro e aprovação pela ANVISA e atendem às especificações técnicas padronizadas.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Licença Sanitária vigente da sede do fornecedor;

9.6.2. Alvará de Funcionamento da sede do fornecedor;

9.6.3. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela ANVISA;

9.6.4. Autorização Especial - AE, quando houver fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial;

9.6.5. Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;

9.6.6. Documentos que comprovem o Registro do Produto ou a Notificação ou a Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br. O fornecedor deverá indicar nos documentos enviados, a que ele se refere e, caso seja cópia do Diário Oficial da União, além da indicação do item, o fornecedor deverá marcar o local onde está a informação do registro;

9.6.7. Declaração de que possui condições operacionais de armazenamento, controle, transporte e entrega compatíveis com os medicamentos ofertados;

9.6.8. Comprovação de que os medicamentos ofertados atendem às especificações, apresentações, formas farmacêuticas e condições de armazenamento previstas neste Termo de Referência.

9.7. Os documentos sanitários deverão estar vigentes na data da contratação e, quando expirarem durante a execução, deverão ser renovados e apresentados à Administração, sob pena de suspensão do fornecimento e aplicação das medidas cabíveis.

9.8. Estimativa de Preços e Adequação à CMED

9.9.1. Para medicamentos constantes da Tabela CMED, deverá ser observado o preço máximo aplicável à Administração Pública, especialmente o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, com aplicação do CAP quando cabível, considerando tratar-se de aquisição de medicamentos por força de decisão judicial.

9.9.2. A formalização da contratação somente poderá ocorrer após a conclusão da pesquisa de preços, consolidação do mapa comparativo, definição do valor estimado global, justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Seguem abaixo discriminados os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência:

Ficha: 349

Desdobro: 6359

Assinado Digitalmente

Lucas Dorighello
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM			
MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO			
ITEM	MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	16
2	ARIPRAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	360
3	ARIPRAZOL 15 MG	COMPRIMIDO	180
4	ARIPRAZOL 30 MG	COMPRIMIDO	120
5	ATENOLOL + CLORTALIDONA 25/12,5MG	COMPRIMIDO	120
6	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	90
7	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/5 MG	COMPRIMIDO	120
8	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	120
9	DAPAGLIFLOZINA / METFORMINA 10/1.000 MG	COMPRIMIDO	150
10	DEXLANSOPRAZOL 30 MG	COMPRIMIDO	120
11	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	COMPRIMIDO	240
12	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG	COMPRIMIDO	600
13	FAMPRIDINA 10 MG	COMPRIMIDO	280
14	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	120
15	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	COMPRIMIDO	150
16	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML (SEM ASSOCIAÇÃO)	FRASCO COM 10 ML	10
17	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	REFIL 3 ML	150
18	MECOBALAMINA 1000MCG	COMPRIMIDO	150
19	MEMANTINA+DONEPEZILA 10/20MG	COMPRIMIDO	90
20	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	150
21	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	COMPRIMIDO	120
22	RISPERIDONA 1 MG/ML – 30 ML	GOTAS	5
23	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	240
24	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG	COMPRIMIDO	90
25	TELMISARTANA 40 MG	COMPRIMIDO	120
26	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 12,5 MG	COMPRIMIDO	240
27	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	240
MEDICAMENTOS POR DENOMINAÇÃO COMERCIAL (CASOS ESPECÍFICOS)			
ITEM	MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.
28	ABLOK 25 MG	COMPRIMIDO	240
29	ARTROLIVE 500/400 MG	CAPSULA	270
30	ASPIRINA PREVENT 100 MG	COMPRIMIDO	150
31	CIMEGRIP	CAPSULA	180
32	CONCERTA 36 MG	COMPRIMIDO	180
33	D-PREV 5.000 UI	CAPSULA	120
34	DAFLON 500 MG	COMPRIMIDO	360
35	DEPAKOTE SPRINKLE 125 MG	CAPSULA	900
36	DOLAMIN 125 MG	COMPRIMIDO	384
37	FLIXOTID 250 MG (60 DOSES)	SPRAY NASAL	5



38	GLIFAGE 750 XR	COMPRIMIDO	360
39	INSULINA APIDRA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	6
40	INSULINA FIASP 100 UI/ML	CANETA 3 ML	24
41	INSULINA FIASP 100 UI/ML	FRASCO 10 ML	10
42	INSULINA LANTUS 100 UI/ML	REFIL 3 ML	100
43	INSULINA LANTUS 100 UI/ML	CANETA 3 ML	120
44	JARDIANCE 25 MG	COMPRIMIDO	150

Os medicamentos listados por denominação comercial decorrem de demandas judiciais específicas, nas quais há indicação médica individualizada e/ou determinação judicial expressa quanto ao produto prescrito, não sendo possível a substituição sem prévia avaliação médica ou autorização judicial, conforme particularidade de cada caso.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A51A-9F23-3999-8C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS DORIGHELLO (CPF 419.XXX.XXX-22) em 23/06/2026 08:58:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/06/2026 às 08:58 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/A51A-9F23-3999-8C65>